



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº130/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **MARCIENE BARBOSA DE SOUSA SANTOS**, piauiense, casada, RG. 2.360.959 SSP-PI, CPF. 025.514.853-47, residente e domiciliada no Povoado Nova Esperança em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área da educação, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratado deve cumprir a função de serviços gerais (zeladora), ou seja, zelar pela conservação do patrimônio, com jornada de trabalho em plantões de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de zeladora e servirá junto ao Posto de Saúde Iluminada Pereira Nunes, localizada no Povoado Nova Esperança em Água Branca - PI.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 10 de Janeiro de 2017 e término no dia 29 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI. 10 de Janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

Marcilene Barbosa de Sousa Santos
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra